



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Memorando n.º 340/2013-STI

Goiânia, 25 de junho de 2013.

**De:** Superintendência de Tecnologia da Informação.

**Para:** Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás.

**Assunto:** Manifestação complementar sobre o Recurso Administrativo da empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, datado de 27/05/2013.

Senhora Procuradora,

Em atenção à solicitação desta especializada, a qual solicita informações complementares, visando promover o acatamento da decisão da Pregoeira, do processo licitatório n.º 08/2013 Pregão Eletrônico, processo n.º 201200005008846, o qual definiu pela desclassificação da empresa vencedora do Lote 02 do referido procedimento, baseando sua decisão, em análise promovida por esta Superintendência, através do Memorando n.º 286/2013-STI (fls. 865/872).

Sendo a decisão tomada em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, datado de 27/05/2013, o qual solicita a revogação do resultado apresentado ao processo licitatório n.º 008/2013 da SEGPLAN, processo n.º 201200005008846, na data de 22/05/2013, e que seja o Lote adjudicado a esta empresa, uma vez não sendo este o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, objeto de análise prévia da Pasta solicitante.

Visando promover um melhor entendimento da Advocacia Setorial, faremos um breve descritivo sobre o procedimento licitatório e o atendimento dos requisitos destacados no Termo de Referência do processo, os quais descrevem a necessidade de aquisição licenças EPM de marca específica e contratação de empresa com expertise na instalação, manutenção, atualizações e transferência de conhecimento destes produtos aos servidores desta Superintendência.

*Ass: [Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



O processo em análise possui dois itens distintos, como consta do encaminhamento da Sra. Pregoeira, páginas 873, sendo assim discriminado;

- a) **Lote 01** - Aquisição de licenciamento de uso de softwares Microsoft, ferramenta denominada **EPM (Enterprise Project Management)** para a modernização administrativa e da gestão corporativa do Estado;
- b) **Lote 02** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnicos na ferramenta **EPM (Enterprise Project Management)** para a modernização administrativa e da gestão corporativa, contemplando a customização, acompanhamento e transferência de conhecimento para a implementação de soluções voltadas ao planejamento, monitoramento e acompanhamento dos Programas e Projetos Governamentais.

Passamos a análise da necessidade de aquisição das ferramentas citadas no Lote 01.

A aquisição da ferramenta definida tem por respaldo a continuidade da tecnologia hoje utilizada e padronizada, a qual é utilizada nos mais diversos órgãos do Estado de Goiás, dentre eles SEDUC, SEGPLAN, DETRAN, IPASGO, etc., promovendo assim uma ampliação da disponibilidade destes ao crescente número de usuários (internos e externos), tendo por objetivo, melhoria dos programas hoje existentes e o atendimento crescente de novos programas informatizados incluindo o Programa de Ação Integrada do Estado de Goiás – PAI. Fato respaldado pelo TCU, conforme acórdãos citados;

**TCU -Acórdão 62/2007 –Plenário**

**“3. A indicação de marca somente é aceitável para fins de padronização, quando o objeto possuir características e especificações exclusivas, mediante a apresentação de justificativa fundamentada em razões de ordem técnica”.**

**TCU -Acórdão 17/2010 –Plenário**

Ementa: determinação ao... para que, nas contratações, inclusive de bens ou serviços de Tecnologia da Informação, evite a indicação de marcas de produtos para caracterização do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios, **a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia**, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos.

*Luciano*  
*P*  
*MS*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Quanto à solicitação de justificativa fundamentada pela área responsável, nos atemos ao item 3 Justificativa do Termo de Referência, o qual destaca os órgãos que já tiveram soluções desenvolvidas na ferramenta citada, permitindo integração no desenvolvimento de soluções na ferramenta em tela, tudo isso vinculado à administração pública do Estado de Goiás, centrada no acesso a informação disponibilizada em momento real, com segurança e de forma padronizada.

**3 – JUSTIFICATIVA.**

.....

3.5 Através do objeto deste termo de referência conseguiremos garantir uma gestão integrada e informações confiáveis, precisas e rápidas para os gestores e chefes das pastas administrativas do estado bem como para a população.

3.6 A definição pela referida solução, denominada EPM (Enterprise Project Management) da Microsoft, se deve a elevada utilização deste software na SEGPLAN e em outros órgãos da Administração direta, como por exemplo, Secretaria de Estado de Educação de Goiás. Complementa-se o fato do conhecimento existente do corpo técnico de servidores das diversas pastas usuárias dessa ferramenta, proporcionando assim ganhos em produtividade e gestão dos diversos programas e projetos em execução e controle no Estado de Goiás.

3.7 Não obstante a solução escolhida, além do conhecimento prévio dos recursos humanos já empregados nos projetos iniciados, deve-se levar em consideração os demais investimentos já feitos pela SEGPLAN (e por outros órgãos do Estado) em ferramentas do mesmo fabricante que por serem da mesma plataforma operacional tem a total integração esperada.

3.8 Atualmente a SEGPLAN possui solução de planejamento dos projetos do PAI - Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento desenvolvida a partir da customização da solução de EPM da Microsoft.

3.9 Tal solução permite o registro do planejamento dos projetos das diversas áreas do PAI (social, economia, infraestrutura, desenvolvimento regional, gestão, institucional e comunicação) totalizando já 287 (duzentos e oitenta e sete) projetos cadastrados de 30 (trinta) órgãos (conforme lista abaixo) com acesso a 28 (vinte e oito) usuários. Já foram realizados também treinamento com 30 (trinta) servidores. Desta forma precisamos manter a compatibilidade, continuidade da solução já existente, capacitação realizada e investimento feito.

3.10 Os órgãos para os quais os projetos já foram cadastrados na solução de planejamento de projetos são: AGDR, AGEL, AGETOP, AGRODEFESA, AGSEP, CORPO DE BOMBEIROS, SEC CIDADES, DETRAN, EMATER, FAPEG, GOIÁS FOMENTO, OVG, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, PROCON, SANEAGO, SEAGRO, SEART, SEC CIDADANIA E TRABALHO, SECTEC, SEDUC, SEGPLAN, SEC METROPOLITANA, SEINFRA, SEMARH, SES, SIC, POLICIA TECNICO CIENTIFICA, SSPJ e UEG.

3.11 A continuidade se dará através do monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos do PAI na SUCEP/SEGPLAN – Superintendência Central de Planejamento, visando acompanhar todos os 40 programas integradores do PAI.

3.12 Além da utilização exposta nos parágrafos anteriores, a SEGPLAN também utilizará as ferramentas em todas as demais superintendências para o planejamento, monitoramento e acompanhamento dos projetos.

3.13 Os diversos órgãos do Estado também têm necessidade de ferramentas de planejamento, monitoramento e acompanhamento de projetos, entre eles SEGPLAN, SEFAZ, SSPJ, SEDUC, SES, AGETOP, DETRAN, IPASGO, SEMARH, AGR, AGDR e outros, tendo em vista que a ferramenta é versátil e suficiente para ser utilizada em praticamente qualquer órgão. A utilização de uma solução padrão simplifica o suporte técnico, que pode ser centralizado e fortalece o conhecimento compartilhado pela estrutura governamental, otimizando os recursos e reduzindo a curva de aprendizado que existe com a utilização de soluções heterogêneas. (Grifo nosso)

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "Pinto"  
- Initials "P"  
- Initials "MS"



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diante dos relatos acima, fica evidenciado a necessidade de continuarmos utilizando a ferramenta definida, uma vez que a mesma é utilizada pelos órgãos do Estado de Goiás, nas várias áreas de atuação, fato inclusive respaldado pelo TCU, conforme posicionamentos citados.

A utilização de aquisições de produtos específicos (marca definida), tendo por escopo a uniformização e padronização na área de informática é fato corriqueiro nas esferas federais e estaduais, fruto de estudo de vários doutrinadores, que manifestam pela utilização da prática, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Vade-mécum de Licitações e Contratos – Editora Fórum, 2008, p. 200:

“... continuamos entendendo, portanto, que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. (Grifou-se).

Fato inclusive respaldado pela Lei de Licitações, conforme destacamos o Artigo 15, Inciso I, o qual destaca a importância do princípio da padronização, da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Lei nº 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)  
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida; (grifo nosso).

Conforme pode ser observado abaixo, outros processos realizados em órgãos da esfera federativa, demonstram que a padronização na área de informática, com a contratação futura visando expansão é uma prática regulamentada e aceita pela legislação vigente.

A CAESB realizou em 2010 a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI), de acordo com os modelos de melhores práticas e com controle por Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo Expansão e Aquisição de Licenças de Uso de Softwares da Plataforma ARIS, Implantação e Estruturação do Escritório de Processos e Serviços de Suporte Especializado para Modelagem, Diagnóstico e Redesenho de Processos utilizando a ferramenta ARIS e Manutenção do Escritório de Processos. A CAESB por padronização expandiu a plataforma ARIS pelo fato de já possuir softwares desta plataforma e manter o padrão.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DF, adquiriu em 2011 ferramentas necessárias para implementação do seu ambiente de Gestão e Automação de processos de trabalho, objetivando a modernização dos serviços eletrônicos prestados pela Secretaria. Como já era detentora de softwares da plataforma ORACLE, optou por manter a padronização do ambiente, otimizando custos e preservando o conhecimento existente.

*Handwritten signatures and initials:*  
P...  
7  
MS



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DF, também é detentora de softwares da plataforma ORACLE e optou pela expansão da plataforma para preservar a padronização do ambiente.

Resta, portanto, demonstrado e justificado a necessidade da continuidade da contratação da ferramenta específica solicitada, a qual esta prevista no Lote 01 do processo licitatório em análise, devidamente comprovada a sua escolha, garantindo além da uniformização, integração e padronização da solução desenvolvida com a ferramenta em questão, garantindo assim a disponibilidade desta solução às demais pastas usuárias, melhoria continua no desenvolvimento de novas soluções informatizadas, além da atualização e melhoria dos já existentes.

Passamos a análise da necessidade de aquisição das ferramentas citadas no **Lote 02;**

Trata-se de 'Contratação de empresa de prestação de serviços profissionais técnicos especializados na solução **EPM (Enterprise Project Management)** para a modernização administrativa e da gestão corporativa da Segplan, contemplando a customização, acompanhamento e transferência de conhecimento para a implementação de sistemas voltados para o planejamento, monitoramento e acompanhamento dos Programas e Projetos Governamentais'.

O procedimento licitatório visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É instaurado com base em parâmetros definidos em levantamento técnico realizado previamente, a fim de definir qual o objeto que melhor atenderá a necessidade do órgão licitante. O mencionado levantamento técnico, prévio a publicação do edital, permite que o órgão contrate o que exatamente atenderá a sua necessidade, atuando, portanto, com a eficiência, transparência e probidade que lhe cabe.

Nesse sentido, é extremamente necessário que o responsável pela licitação defina com clareza o objeto que almeja adquirir, e quais serviços serão necessários para garantir uma correta utilização da ferramenta adquirida, buscando o atendimento das necessidades da Administração Pública, através da economicidade e vantajosidade. No mesmo entendimento segue o Tribunal de Contas da União através da súmula nº 177 que assim menciona:

**" SÚMULA Nº 177 TCU**

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição,** até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o **princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos**

Handwritten signatures and initials: ASK, G, P, and others.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (Grifo nosso)".

No caso em tela, temos uma situação ímpar, onde a aquisição das licenças do fabricante Microsoft, se justifica pela uniformização e padronização, a serem mantidas nas contratações estaduais. Fato que promove a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados, visando promover o melhor aproveitamento do investimento com a solução adquirida.

Respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade, promovemos a licitação de acordo com as orientações do TCU, ou seja, em lotes, para criarmos mais competitividade entre os interessados, fato respaldado Acórdão n.º 1521/2003-Plenário, transcrito abaixo;

Quanto à contratação de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) para o ambiente Microsoft:

(...)

§ os serviços de treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria devem ser especificados, licitados e contratados separadamente dos demais serviços técnicos, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme prevê a Decisão 811/02 do Plenário.

Acórdão 1521/2003 Plenário. (Grifo nosso).

Visando respeitar os investimentos em aquisição da solução EPM, utilizados em vários órgãos do Estado de Goiás, como podemos comprovar com o Contrato n.º 008/2012 da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados nas ferramentas adquiridas, a qual é necessária para a correta utilização das mesmas, destacando ainda que estas ferramentas, devido à centralização dos serviços de informática nesta pasta, após a publicação de Lei Estadual n.º 17.257/2011, estão integradas aos sistemas hoje em utilização e desenvolvimento, necessitando de um aumento no número de licenças, para implantação de novas soluções para usuários definidos pela governança estadual.

**Contrato n.º 008/2012 que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:**

ASAC  
P



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Sendo que no contrato citado, houve a contratação dos serviços de mão de obra especializada, juntamente com as ferramentas sem discriminação em lotes.

PART NUMBER	NOME OFICIAL DA TABELA	QTD
810-08558	SQLSvrEnt 2008R2 ALNG MVL 1Proc	6
79P-03575	OfficeProPlus 2010 ALNG MVL	1400
P73-04999	WinSvrStd 2008R2 ALNG MVL	80
R18-02846	WinSvrCAL 2008 ALNG MVL DvcCAL	15000
76P-01216	SharePointSvr 2010 ALNG MVL	1
76N-03468	SharePointEntCAL 2010 ALNG MVL DvcCAL	150
6PH-00236	LyncSvrEnt 2010 ALNG MVL	1
7AH-00285	LyncSVrEnCAL 2010 ALNG MVL DvcCAL	150
J3A-00688	SysCtrCnfgMgrSvr 2007R3 ALNG MVL	1
J7A-00652	SysCtrCnfgMgrSvrMLEnt 2007R3 ALNG MVL	1800
UAR-01312	SysCtrOpsMgrSvr 2007R2 ALNG MVL	1
J5A-01098	SysCtrCnfgMgrCltMIL 2007R3 ALNG MVL PerOSE	1000
H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	1
76N-02468	SharePointEntCAL ALNG SA MVL DvcCAL	150
6PH-00235	LyncSvrEnt ALNG SA MVL	1
7AH-00283	LyncSVrEnCAL ALNG SA MVL DvcCAL	150
J3A-00162	SysCtrCnfgMgrSvr ALNG SA MVL	1
J7A-00141	SysCtrCnfgMgrSvrMLEnt ALNG SA MVL	1800
UAR-00661	SysCtrOpsMgrSvr ALNG SA MVL	1
Banco de Horas	Banco de horas para prestação de serviços em soluções Microsoft	23000 horas

A contratação destes serviços técnicos especializados na solução, é uma prática comum, como podemos comprovar, com contratos realizados, por entes da esfera Federal, os quais, utilizam a ferramenta e buscam, para o melhor aproveitamento destas, a contratação de empresas que possuem expertise comprovada na ferramenta.

Tal fato se dá pela evolução constante dos processos informatizados, os quais possuem atualizações constantes, criando assim um ambiente em evolução, sendo que apenas as empresas que possuem parceria comprovada com o fabricante, conseguem acompanhar tal evolução.

Informamos ainda que esta contratação, além do escopo de atualizações de soluções desenvolvidas, contempla o desenvolvimento de novos sistemas, integração destes sistemas e a transferência de conhecimento, na utilização destas ferramentas a servidores da pasta contratante, os quais ao final do contrato estarão aptos a utilizarem de forma efetiva as ferramentas adquiridas, gerando para o Estado, economia futura, com a utilização de mão de obra própria.

Buscando comprovar nossas informações, estamos juntando ao processo cópias integrais de contratos realizados, cujo objeto reporta-se a contratação de serviços técnicos especializados na solução, comprovando assim a necessidade da contratação licitada.

Contrato nº 08/2013 Controladoria Geral da União.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**CONTRATO N.º 08 /2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.710.799/0001-00 com sede no Rua Gonçalves Dias, 276, Parte 1, Valparaíso - Petrópolis - RJ, CEP: 25.655-122, neste ato representada pelo Senhor RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 08.742.347-1, expedida pelo DETRAN - RJ e CPF nº 014.221.407-84, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024252/2012-86 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, durante o uso das licenças Microsoft que compõem a solução de infraestrutura de Rede Local da CONTRATANTE - Item 14 do Pregão nº 40/2012.

Contrato nº 49/2013 Ministério da Educação.

**CONTRATO Nº 49 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto serviços de fornecimento e renovação de licenças de uso, capacitação e suporte técnico à

plataforma de produtos MICROSOFT em operação no Ministério da Educação, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital, seus Anexos, no Pregão Eletrônico nº 64/2012 - FNDE, referente ao Grupo 3 e neste presente instrumento.

Como demonstrado acima, a contratação de empresa que possui capacidade de utilização efetiva da ferramenta, resta plenamente justificada, baseando a necessidade em altos investimentos realizados anteriormente, os quais justificam a uniformização e a padronização do sistema escolhido.

*Assinaturas manuscritas*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



A escolha de fornecedor de serviços técnicos especializado na solução, com comprovação através de atestado técnico é exigência legalmente admitida, devido a especificidades dos objetos adquiridos, não podendo a Administração Pública, admitir a adjudicação de empresa que não atenda os requisitos técnicos do Termo de Referência, o qual foi devidamente validado não só por esta especializada, como pela Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Portanto, manifestamos pelo acatamento das nossas considerações por esta especializadas, e que seja promovida a confirmação do Senhor Secretário, da decisão anexada aos autos pela Sra. Pregoeira (pags. 873/889), desclassificando a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. – EPP, por descumprimento de requisitos do Edital do referido processo licitatório, pelos fatos e fundamentos citados.

Respeitosamente,

**Alessandro Cruvinel Machado de Araújo**  
Gerente de Projetos e Sistemas-STI

**Ana Paula Braga Ferreira Coan**  
Gerente de Inovação e Atendimento Corporativo-STI

**Bruno Póvoa Leal**  
Gerente de Infraestrutura Técnica-STI

**Patrícia Paiva Bezerra da Silva**  
Gerente de Serviços e Atendimento-STI

**Gustavo de Pina Dias Adorno**  
Superintendência de Tecnologia da Informação